**6** tce.pb.gov.br **(S)** (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### **PROCESSO TC nº 05.960/23**

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, *Sra.* Veneranda Goncalves Neta, concedendo aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao *Sr.* Adalberto Ursulino, matrícula nº 252, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 24 anos, 05 meses e 13 dias de tempo de contribuição e idade de 53 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 10/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB 

### Processo TC nº 05.960/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Adalberto Ursulino

**Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova** Gestor Responsável: **Veneranda Goncalves Neta** 

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 - TC nº 0221/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.960/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Adalberto Ursulino, matrícula nº 252, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 10/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

#### Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado a de

9 de Fevereiro de 2024 às 09:37



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



**Bradson Tiberio Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO